

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3039

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002998-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: GILDECI CARVALHO DE QUEIROZ  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

#### EMENTA

APELAÇÃO CRIME. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. DUPLICIDADE DE TESES. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES EM CONFRONTO. DECISÃO MANTIDA.

Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que descarta a tese apresentada pela acusação com suporte na prova produzida nos autos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n.º 001004002998-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e consonância com o douto parecer Ministerial, em não dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES  
- Presidente em exercício –

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
- Relatora –

Des. MAURO CAMPOLLO  
- Julgador –

Esteve presente: Dr.(a) \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça –

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002482-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
APELADO: ARALDI & ARALDI  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

À fl. 230 determinei o apensamento dos autos de execução (processo 740/96) aos embargos, em grau de recurso, tendo sido, no

entanto, apensado processo diverso do requisitado, ou seja o de n.º 017115-6, antigo processo n.º 089/95.

Tendo em vista que, para o deslinde da presente controvérsia, se faz necessária a análise de documentos constantes dos autos de execução anteriormente solicitados, determino, nos termos do artigo 736 do CPCivil, requisite-se ao MM Juiz *a quo* a remessa dos aludidos autos na forma solicitada através do Ofício n.º 132/2004, fl. 232.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE JANEIRO DE 2005.

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 039/04;

#### RESOLVE:

**Conceder ao Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 25 e 28.02.2005**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE JANEIRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 002** – Conceder ao Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Caracaraí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 01.02 a 02.03.2005.

**N.º 003** – Conceder ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 10.02 a 11.03.2005.

**N.º 004** – Conceder ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, férias referentes a 2005, no período de 01.02 a 02.03.2005.

**N.º 005** – Conceder ao Dr. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz Substituto, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2004, no período de 01 a 12.02.2005.

**N.º 006** – Conceder ao Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz Substituto, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2004, no período de 10 a 21.02.2005.

**N.º 007** – Conceder ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2004, no período de 01 a 12.02.2005.

**N.º 008** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 06.01.2005, as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete da Presidência, concedidas pela Portaria DRH n.º 065, de 28.11.2003, publicada no DPJ n.º 2780, de 02.12.2003, devendo os 20 (vinte) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 009** – Ceder à Prefeitura Municipal de Boa Vista/PMBV, sem ônus para este Poder, o servidor **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 04.01.2005.

**N.º 010** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 839, de 10.12.2004, publicada no DPJ n.º 3024, de 11.12.2004.

**N.º 011** – Conceder ao servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 17.12.2004.

**N.º 012** – Conceder ao servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 18.12.2004 a 15.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 03 DE JANEIRO DE 2005

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 001** – Alterar as férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 28.03 a 26.04.2005.

**N.º 002** – Alterar as férias do servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

**N.º 003** – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Secretário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 14.02 a 15.03.2005.

**N.º 004** – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **LUIZA AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de justiça, para serem usufruídas no período de 06 a 15.06.2005.

**N.º 005** – Alterar as férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.03.2005, 11 a 20.04.2005 e de 16 a 25.05.2005.

**N.º 006** – Alterar as férias, relativas as 2ª e 3ª etapas do exercício 2004, da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 04 a 29.07.2005.

**N.º 007** – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

**N.º 008** – Conceder ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 30.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

PORTARIAS DE 04 DE JANEIRO DE 2005

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 009** – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, do servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 13 a 30.06.2005.

**N.º 010** – Alterar as férias do servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Secretário, relativas ao exercício 2004, a partir do dia 20.12.2004, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos de 19 a 30.01.2005.

**N.º 011** – Conceder à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Secretária da Câmara Única, licença para tratamento de saúde, no período de 22.11 a 06.12.2004.

**N.º 012** – Conceder à servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO**, Telefonista, licença para tratamento de saúde, no período de 30.11 a 02.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/01/2005

### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003569-2

Impetrante: Luiz Carlos Vieira de Souza, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00002 - 01005003694-5

Recorrente: Osvaldo José Viriato Raposo, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Ricardo Oliveira

### HABEAS CORPUS

00003 - 01005003693-7

Impetrante: Francisco das Chagas Batista, Paciente: Amezaque da Silva Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2005

001192AM =>00269  
002023AM =>00293  
002523AM =>00278  
003032AM =>00154, 00161, 00178  
004076AM =>00161

004117AM =>00280	000163RR-B =>00185, 00328
004269AM =>00161	000169RR =>00293, 00324
015195DF =>00138	000171RR-B =>00291
000349ES-B =>00208	000175RR-B =>00126, 00139, 00140, 00141, 00163, 00164, 00237, 00315
002492MS-B =>00282	000177RR-B =>00307
002680MT =>00274	000177RR =>00191
003076PA =>00276	000178RR =>00158, 00269, 00283, 00284, 00305
006861PA =>00311	000179RR =>00314
007303PA =>00243	000180RR-A =>00335
007895PA =>00311	000181RR-A =>00195
010988PA =>00311	000184RR-A =>00255, 00330
010064PB =>00181	000184RR =>00287
010091PB =>00259	000185RR-A =>00125, 00213
000469PE-B =>00196	000185RR =>00127
030002PR =>00207, 00235	000189RR =>00171, 00225, 00254, 00325, 00365
001302RO =>00275	000190RR =>00152, 00243, 00302, 00329
001731RO =>00281	000192RR =>00268
000003RR =>00229	000194RR-B =>00137
000005RR-A =>00241	000197RR-A =>00327
000005RR-B =>00132, 00147, 00152	000200RR-A =>00344
000008RR =>00273	000201RR-A =>00298
000021RR =>00132, 00231, 00279, 00315	000203RR =>00158, 00162, 00213, 00229, 00263, 00267, 00283, 00284, 00305, 00306, 00308
000025RR-A =>00151, 00200, 00214, 00228, 00230, 00240	000205RR-B =>00242, 00243, 00274, 00321
000035RR-B =>00199	000209RR-A =>00177, 00186, 00189, 00196, 00257, 00285
000037RR =>00155, 00270	000209RR =>00208, 00272
000041RR-E =>00206	000212RR =>00239, 00248, 00251, 00268, 00279, 00287
000042RR-B =>00188, 00211, 00271, 00273, 00299	000213RR-B =>00232
000042RR =>00196	000214RR-B =>00253
000047RR-B =>00190, 00195, 00220, 00223, 00224, 00234	000215RR-B =>00038, 00045, 00049, 00052, 00054, 00087, 00090, 00094, 00096, 00099
000048RR-B =>00209, 00356	000223RR-A =>00180, 00216, 00252, 00260, 00265, 00276, 00295, 00300, 00307
000056RR-A =>00130	000223RR =>00151, 00244, 00309
000058RR-B =>00166	000225RR =>00145
000060RR =>00261	000226RR =>00208, 00242, 00243, 00274, 00313, 00321, 00362
000065RR-A =>00135	000231RR =>00272
000066RR-B =>00229	000233RR =>00152, 00225
000070RR-B =>00303	000236RR =>00114, 00298
000073RR-B =>00262, 00264	000237RR =>00116, 00117, 00118, 00119, 00120
000074RR-B =>00235, 00280, 00294, 00297	000238RR =>00166, 00361
000077RR-A =>00329	000239RR-A =>00169, 00172, 00175, 00176
000077RR-E =>00238	000240RR =>00245
000078RR-A =>00128, 00152, 00159, 00188, 00191, 00197, 00211, 00215, 00226, 00250	000241RR-A =>00355
000078RR =>00131, 00137, 00158, 00212, 00274, 00281, 00334	000242RR-A =>00126, 00129
000079RR-A =>00151, 00226	000245RR-A =>00269
000082RR =>00233	000250RR =>00287
000087RR-B =>00275, 00310, 00318	000251RR =>00179
000091RR-B =>00208	000258RR-A =>00185, 00187, 00188, 00207, 00260, 00292
000094RR-B =>00192, 00193, 00195	000258RR =>00209, 00300
000101RR-B =>00134, 00156, 00157, 00167, 00168, 00170, 00171, 00192, 00199, 00218, 00222, 00236	000260RR =>00250
000105RR-B =>00201, 00248	000262RR =>00145, 00239, 00245, 00276
000106RR-B =>00364	000263RR-A =>00169, 00186
000107RR-A =>00126, 00129, 00174, 00270, 00281	000263RR =>00242, 00243, 00274, 00321
000110RR-B =>00216, 00300	000264RR =>00122, 00123, 00137, 00139, 00140, 00141, 00143, 00160, 00163, 00164, 00165, 00179, 00190, 00202, 00203, 00204, 00206, 00210, 00237, 00238, 00245, 00256, 00277, 00302, 00314, 00315, 00317, 00319, 00320, 00326, 00362
000110RR =>00289	000269RR =>00137, 00139, 00140, 00141, 00163, 00164, 00179, 00182, 00189, 00206, 00237, 00238, 00245, 00277, 00314, 00315, 00316, 00321, 00322, 00326
000114RR-A =>00007, 00129, 00137, 00139, 00140, 00141, 00163, 00164, 00179, 00206, 00238, 00245, 00283, 00315, 00323, 00326	000281RR =>00238, 00272
000118RR-A =>00113, 00247, 00351	000282RR =>00112, 00142, 00282, 00300, 00307, 00309, 00312
000118RR =>00333	000284RR =>00169, 00325
000119RR-A =>00131, 00198	000285RR =>00207, 00269, 00296
000120RR-B =>00102, 00146, 00236, 00274	000287RR =>00344
000124RR-B =>00132, 00149, 00231, 00279, 00315, 00355	000311RR =>00148, 00326
000125RR =>00159, 00161, 00212, 00219, 00269, 00284	000315RR =>00243
000126RR-B =>00117, 00118, 00120, 00182	000316RR =>00242, 00323
000130RR =>00190, 00192, 00193, 00194, 00195, 00205, 00217, 00220, 00221, 00223, 00224, 00227, 00231, 00234, 00246, 00249	000320RR =>00004, 00005, 00006
000131RR-B =>00363	000321RR =>00352
000131RR =>00303, 00360	000331RR =>00271, 00273
000138RR-A =>00206	000336RR =>00285
000140RR =>00354	000338RR =>00291
000142RR-B =>00131	000344RR =>00288
000144RR-A =>00132, 00231, 00279, 00286, 00315, 00332	000347RR =>00199
000144RR-B =>00194, 00289	000350RR =>00266
000149RR-A =>00135, 00250	000352RR =>00127, 00239, 00248, 00251, 00268, 00287, 00301
000149RR =>00121, 00275, 00288, 00290	000365RR =>00181
000153RR-B =>00003	000377RR =>00266
000153RR =>00243, 00310, 00323, 00329	000385RR =>00171, 00225, 00254, 00325
000155RR-B =>00352	000391RR =>00153
000156RR =>00304	
000160RR =>00130, 00233, 00278, 00285	
000162RR-A =>00129, 00135, 00136, 00138, 00281	
000163RR-A =>00245	

000394RR =>00274  
 000400RR =>00150  
 075290SP =>00132  
 084206SP =>00124, 00173  
 117973SP =>00132  
 130524SP =>00209, 00232, 00263  
 131551SP-E =>00258  
 150707SP =>00144  
 212022SP =>00168

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 001005100001-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.802,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005100004-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Pereira Militao e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.409,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005100011-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar R da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 971,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005100014-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 15.106,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005100016-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 11.148,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005100021-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 11.199,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100024-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S de Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 408,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005100026-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Marinho e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 890,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005100029-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 40.132,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005100030-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 580,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100031-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.522,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100034-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.069,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100035-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.312,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100040-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Am Abadi e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.926,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100046-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciniak e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.924,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100049-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V M Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 720,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100051-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 22.686,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100054-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cooperativa dos Peq Produt de Moveis e Deriv de Marcenaria D e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.161,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100055-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.025,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100056-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renilde de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.191,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005100059-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 740,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005100060-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roseane Cristina Wanderley e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.239,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005100064-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Magalhaes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 21.093,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005100065-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lira e Melo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.408,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100066-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.040,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100074-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 528,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100075-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: JK Comercio e Assistencia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.201,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100079-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.422,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100081-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.640,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M J Bonfim e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 8.241,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100092-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Multipeças Com Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.397,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00039 - 001005100094-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.107,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100096-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.720,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005100100-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 762,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005100104-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V R C Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 458,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005100105-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.397,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005100106-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Chinelatto e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 396,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005100107-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M M A Alencar e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 23.372,14. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00046 - 001005100109-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.329,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005100110-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.705,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.807,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005100112-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C W Petri e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.279,78. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001005100114-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 729,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005100120-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Q G Souza Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 966,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005100121-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V Lima dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.692,03. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00053 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.140,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005100127-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.694,28. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00055 - 001005100139-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Soriano Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.601,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Adna Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.765,70. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001005100006-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 579,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005100009-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pinto de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 459,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005100019-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 9.975,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005100036-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.313,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005100037-9

Exequente: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.072,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005100039-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 446,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005100041-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.637,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005100042-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Z M Comercio Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.317,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.490,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.003,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005100047-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Prado e Lima Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.521,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005100050-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.592,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005100052-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.830,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005100057-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima e Santos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.181,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005100061-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Edmundo Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 805,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005100062-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Ramos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.883,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 429,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005100069-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.955,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005100070-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M da Silva Leitao e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.436,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005100072-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e F Furtado e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.787,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005100076-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.308,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.525,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005100080-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Albuquerque Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.413,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005100084-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.552,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005100085-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Silva Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 704,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005100086-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.919,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.944,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005100089-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 426,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M R Marques Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.247,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005100091-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.437,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005100095-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.028,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.378,48. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00088 - 001005100099-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 507,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005100101-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Jaskiw e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.450,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005100102-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.082,56. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001005100115-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.553,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005100116-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 751,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005100119-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V Mendonça de Lira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.464,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005100122-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 24.220,01. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005100125-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.474,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005100126-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.826,86. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001005100129-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.931,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005100130-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Linhares & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.721,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005100132-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Demetrio Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 11.161,28. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001005100134-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.668,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005100135-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 18.885,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00110 - 001005100144-3

Autuado: Cleuto Braga de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00111 - 001005100147-6

Autuado: Andri Pardal Caetano Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00102 - 001005100244-1

Requerente: Jhone Gringo Oliveira => Distribuição por Dependência em 03/01/2005. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00103 - 001005100136-9

Indicado: W.A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00104 - 001005100141-9

Autuado: Antonio José Fernandes dos Reis => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00105 - 001005100143-5

Autuado: Altevir Cláudio da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005100146-8

Autuado: Marcos Alberto de Sousa Sá => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00107 - 001005100005-6

Autuado: Francisco Uailan Silva => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005100010-6

Autuado: Luiz Balbdino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005100140-1

Autuado: Antônio Raimundo de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005098161-1

Autuado: N.C.M. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CONSELHO TUTELAR

00002 - 001005098163-7

Criança Adol: L.E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001005098158-7

S.educando: A.T.M. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005098159-5

S.educando: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005098160-3

S.educando: C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005098162-9

S.educando: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2A VARACÍVEL

#### Expediente de 03/01/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

### INDENIZAÇÃO

00112 - 001004097875-0

Autor: Pâmela Fantinato Brito; Réu: O Município de Amajarí => Despacho: R. H. Defiro fls. Cite-se. Boa Vista, 29/12/2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00113 - 001004096759-7

Impetrante: Renovo Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Tce => Despacho: Intime-se, a parte impetrante para manifestar no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29/12/2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00114 - 001004098094-7

Impetrante: Câmara Municipal de Vereadores do Município do Cantá; Autor. Coatora: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: R. H. Intime-se a Autoridade apontada como coator para que no prazo de 10 (dias) preste as informações que julgar necessárias. Após, direi quanto pedido liminar. Boa Vista, 29/12/2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00124 - 001004089637-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Edson de S Goiania => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV.,05/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenas do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultada ao autor a prerrogativa do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 01/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00125 - 001002024283-9

Consignante: Mzn Ferreira; Consignado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pela autora. P. R.I. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00126 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pela embargante. Sem condenação em honorários. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 14/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001001000043-7

Exequente: Albert Eugen Oestreich; Executado: Moisés Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV- 14/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00128 - 001001005028-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre edital de fls. 163 (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00129 - 001001005270-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Franklim José da Silva Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas Processuais pelo exequente,sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00130 - 001001005390-7

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Albino Lima Tavares => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude do pagamento. Custas processuais e honorários advocatícios conforme pactuado. Libere-se o bem penhorado. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV, 01/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Erivaldo Sérgio da Silva.

00131 - 001003059030-0

Exequente: Conasa Delíma Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => FINAL DE DECISAO: Pelo exposto,forte nos argumentos expendidos e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e do artigo 652 do antigo CCB, decreto a prisão do Senhor Waldecir João Fontana, devendo ser recolhido à cadeia pública, ali permanecendo pelo prazo de 120(cento e vinte dias). Outrossim, conste do mandado que caso os seus bens sejam depositados em perfeito estado de conservação ou seu equivalente em dinheiro, antes do prazo fixado de permanência na prisão, o detento será posto em liberdade, expedindo-se alvará judicial de soltura. Fixo multa no valor de dez por cento da execução atualizada em proveito do credor, ante a conduta do devedor atentatória à dignidade da justiça. B.V-14/12/04. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito substituto. DESPACHO: Vistos em inspeção: Intime-se o depositário/devido, pessoalmente epor seu patrono, cujo nome deverá ser anotado (fls.116/117), da decisão decretória de sua prisão. Decorrido o prazo, expeça-se Mandado de Prisão, conforme decisão de fls. 127/130. BV, 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em Substituição. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00132 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pela exequente. P. R.I. BV-14/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00133 - 001004081664-6

Exequente: Pré Escolar Reizinho Ltda; Executado: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: R.H. 1- Autorizo ao bloqueio eletrônico; 2- Feita a constrição, transfira-se o valor para conta remunerada do juízo, após lavre-se termo de penhora e intime-se o executado para, se quiser, embargar, no prazo de 10 dias. 3. Malogrado o bloqueio, abra-se vista ao exequente para apontar bens penhoráveis no mesmo prazo, sob pena de suspensão do andamento do feito. BV-17/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Oficie-se à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A para transferência do valor bloqueado para conta à ordem do juízo. Recebida resposta do Banco, lavre-se auto de penhora do valor em dinheiro bloqueado e transferido para conta judicial, e intime-se o devedor para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda após, promova o cartório o desbloqueio das contas-correntes do devedor. BV- 29/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00134 - 001002029257-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Nelson Arinos Curado Cesar e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 16/03/05 e a 2.a PRAÇA - 31/03/05, ambas às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00135 - 001001005602-5

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Tv Caburaí de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Intimem-se. II- Após, conclusos. BV., 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em substituição. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00136 - 001002038546-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Intimem-se. II- Após, conclusos. BV., 22/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em substituição. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00137 - 001002038773-3

Autor: M do Espírito Santo Braga; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO: Designe-se audiência, comparecendo as partes ou procurador habilitado a transigir, a fim de se buscar amigavelmente a efetividade do processo. BV- 10/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/05 às 09:20. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe, Fabrícia dos Santos Teixeira.

#### ORDINÁRIA

00138 - 001002036595-2

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Robério Bezerra de Araújo => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV- 14/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/05 às 09:00h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00139 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00140 - 001003072764-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus P Pinho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-13/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 03/01/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 001003072196-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvana Marques Cardoso => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 42. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00142 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Valter Mariano de Moura.

00143 - 001004097871-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josias Soares da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00144 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado nas fls. 81/86. Defiro o pedido de concessão do benefício do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00145 - 001003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena; Consignado: Banco Finasa S/A => Despacho: Apresente o advogado subscritos de petição de homologação de acordo, instrumento de entrega de poderes pelo réu. Boa Vista, 27/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00146 - 001004097832-1

Consignante: Martins de Almeida - Lanchonete e Restaurante; Consignado: A. P. Faccio => Despacho: Defiro o processamento do feito. Intime-se o autor a, no prazo de 24 horas, efetuar depósito judicial da importância indicado. Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, levantar o depósito em oferecer suporte. Boa Vista, 28/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00147 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda; Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => Despacho: Defiro o processamento da ação. Deposite o autor no prazo de 24 horas, judicialmente, a quantia indicada na inicial. Após, cite-se os réus para oferecerem resposta (art. 895, CPC). Boa Vista, 30/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Alci da Rocha.

#### DECLARATÓRIA

00148 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte autora permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00149 - 001004098116-8

Autor: Gilce de Oliveira Pinto; Réu: Dulcimara Soares Sokolovitz e outros => Despacho: Tratando-se de ação ordinária de dissolução e liquidação de sociedade comercial, eventual medida liminar de que se necessite deverá ser pedida na devida forma legal (art. 801,CPC), o que não vem de ocorrer com o “pedido de liminar“ constante do item “a“ da inicial pelo que dele não consegue. Cite-se os réus, no

procedimento ordinário, cm as advertências de lei. Boa Vista, 30/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001004097693-7

Embargante: Yes Importação e Exportação Ltda; Embargado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos de execução, voltando-me conclusos. Boa Vista, 23/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Wisley Alberes Babora.

#### EXECUÇÃO

00151 - 001001006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Despacho: Apense-se ao processo n.º 93602-2, referido na inicial, voltando-me conclusos. Boa Vista, 23/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00152 - 001001006373-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 136. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00153 - 001004097698-6

Exeqüente: José Ribamar Santos; Executado: José Cassio Nagi => Despacho: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas dos processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, Laj), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando a parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Cite-se, como pedido. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 23/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Gleydson Alves Pontes.

00154 - 001004097713-3

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo => Despacho: Apense-se os referido autos principais de ação cautelar nº 70839-9, voltando-me conclusos. Boa Vista, 30/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Félix de Melo Ferreira.

00155 - 001004097720-8

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Apense-se aos respectivos autos de execução, voltando-me conclusos. Boa Vista, 27/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00156 - 001004097791-9

Exeqüente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Despacho: Apense-se ao processo n.º 93602-2, referido na inicial, voltando-me conclusos. Boa Vista, 23/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00157 - 001001006550-5

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00158 - 001004085619-6

Autor: Maria do Socorro Souza Monteiro; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => Despacho: Manifestem-se as partes quanto a realização do acordo mencionado na fl. 50. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### MONITÓRIA

00159 - 001003068887-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Manifestem-se as partes quanto a realização do acordo mencionado na fl. 40, bem como a sua oitiva, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00160 - 001004097869-3

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Cite-se, no procedimento da ação monitoria, com as advertências de lei. Boa Vista, 30/12/2004. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito (em substituição) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001004078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para alegações finais conferido à parte ré. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinicius Martins de Meira.

00162 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art.652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00163 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro (fl.50) Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00164 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro (fl.39) Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00165 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00166 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) excepta. Despacho: Diga a excepta no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar sua

representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro(item b de fl. 85) Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 85.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00169 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Aguarda expedição de alvará. Despacho:Defiro fl. 204. Expeça-se o respectivo alvará. Após, cumpra-se com a parte final da sentença de fl.202.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves.

00170 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 75 v.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00171 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre os documentos de fls.63/65.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00172 - 001004085988-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Melaine Klein Dias Gois => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a devolução da deprecata.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00173 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 51. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00174 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 29 v.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00175 - 001004096566-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Raimunda Correa de Souza => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.19, na forma requerida à fl. 22.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00176 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira => Despacho: Haja vista decisão exarada nos autos do processo conexo em apenso, torno sem efeito decisão de fls. 16/17, devendo, destarte, ser recolhido o respectivo mandado. Tendo por citada a parte ré, pelo que aguarde-se pelo decurso do prazo para sua resposta. Intime-se. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o réu, ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20. do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00178 - 001004094137-8

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Wilmar de Carvalho => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls.33/78 e remeta-se ao Cartório Distribuidor para que seja autuado em autos apartados e distribuídos por dependência. Após, tragam os autos principais à conclusão.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

## COMINATÓRIA

00179 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre a baixa dos autos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## DECLARATÓRIA

00180 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: aguarde-se pelo transcurso do prazo para a resposta da parte ré.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00181 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, através do patrono constituído, para dar continuidade ao feito.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros.

00182 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva; Réu: Associação de Assistência À Criança Deficiente => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 236,92 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) à autora pela reparação do moral constatado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento, contudo, a parte autora de qualquer na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorram extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00183 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls. Cite-se.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls.

Cite-se.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00185 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira.

00186 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do presumido aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, em consequência, decretar o despejo do imóvel em tela, concedendo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do alínea b do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea daquele, sob pena de ter que fazê-lo compulsoriamente. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento dos valores do aluguéis vencidos desde o mês de março de 2003 a março de 2004 e julho de 2004, acrescidos de juros de 1% ao mês, a título de multa moratória, conforme cláusula quinze do contrato, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros de 1 2% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no § 4º do artigo 63 de Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00187 - 001004085077-7

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Sandra Mara dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 72(setenta e duas) horas. Após, cumpra-se com despacho de fl.40.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00188 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente,a parte ré para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00189 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Indefiro fl. 57 já que o subscritor de fl. 58 não tem poderes a tanto. Cumpra-se com despacho de fl. 55.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00190 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, o embargado para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00191 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos outros mandados.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do processo executivo, dada a inexistência de título líquido a sustentá-lo, devendo ser aquele, da mesma forma, extinto, bem como para determinar que a taxa de juros remuneratórios não excedam 8% (oito por cento) ao ano, na forma do estabelecido pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e que a dos moratórios seja, realmente, estabelecida em 1% (um por cento) ao no; para declarar nula a aplicação da taxa referencial como índice de correção monetária; a ilegalidade da capitalização mensal dos juros e, enfim, a nulidade da cláusula que prevê a adoção de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, reduzindo-a, por consequência, ao limite legal de 2% (dois por cento) e das demais cláusulas que permitem as condutas apontadas aqui como ilegítimas, determinando também, por evidente, o expurgo de todas as taxas ou multas exigidas a título de mora que não as autorizadas nesta decisão, condenando, por fim, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Promova-se o levantamento da penhora determinada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00193 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargada para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00194 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Despacho: Venha em termos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima.

00195 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, o embargado para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00196 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 100/101, juntando-a à execução correlata. Com as Homenagens de estilo, encaminhe-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

## EXECUÇÃO

00197 - 001001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Luiz Oca e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 78. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Atente o peticionante de fl. 289 que já há nos autos solicitação de bloqueio de contas. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00199 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 489 v.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00200 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Af Mello Marcondes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 177.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00201 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 261. Oficie-se ao Banco Itaú solicitando o Bloqueio dos valores depositados nas contas mencionadas de titularidade de Iracy Melo.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00202 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Defiro (fl.111)Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00203 - 001001007150-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro (fl. 125)Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00204 - 001001007152-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Defiro (fl.67)Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00205 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de

dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00206 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente,o exequente através do patrono constituído, para dar continuidade ao feito.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte executada para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas. Após, direi sobre o pedido de fl.319.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00208 - 001001007265-9

Exequente: Alessandra Battanoli Sasso e outros; Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:Defiro fl. 276, já que a citação editalícia é medida extrema. Ademais a parte executada, constata-se compulsando os autos, já se manifestara na presente execução. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , João Felix de Santana Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00209 - 001001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Venha em termos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa.

00210 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Defiro fl.99.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fl. 155. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00212 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Oficie-se à Central de Mandados, para que devolva no prazo de 72(setenta e duas) horas, o mandado de fl. 189 devidamente cumprido, sob pena de prevaricação.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00213 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00214 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.94. Oficie-se ao Banco Bradesco na forma requerida.Boa

Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00215 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Defiro(fl. 37).Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fl. 178. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00216 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => Aguarda resposta solicitação. Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, resposta à solicitação de fl. 133. Após, conclusos.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00217 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.; Executado: J.O.S. e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se , pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00218 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Aguarda providência remoção. Despacho: Defiro (fls.202/203) Diligências Necessárias.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001001007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, o exequente, através do patrono constituído, para dar continuidade do feito.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00220 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, o exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00221 - 001001007732-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00222 - 001001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 191. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00224 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iano da Costa Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00225 - 001001007760-9

Exeqüente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito na forma requerida à fl. 162. Após, Conclusos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00226 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, através do patrono constituído, para dar continuidade ao feito.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00227 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00228 - 001001007843-3

Exeqüente: Maria de Fátima Ferreira de Souza; Executado: Edmilson A Brandão => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl.96. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias,Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymintur Turismo Ltda => Aguarda providência juntada. Despacho: Junte-se os autos dos leilões. Após, conclusos.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00230 - 001001007869-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 220. Oficie-se ao Banco Bradesco na forma requerida.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00231 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas)horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Maria da Glória de Souza Lima.

00232 - 001001007972-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Venha em termos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00233 - 001001007986-0

Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o

exequente sobre a certidão de fl. 180 v.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001001007997-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Moraes => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00235 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a executada para regularizar a representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Miguel José dos Santos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00236 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls. 126/129, posto que estranhas aos autos e junte-se aos respectivos em apenso. Após, renove-se a diligência de fl. 123.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00237 - 001002045545-6

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Espólio de Maria Paiva de Araújo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.107, na forma requerida às fls 132/133.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00238 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fl. 128. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00239 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadora para atualização do débito na forma requerida à fl.193. Após, conclusos.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00240 - 001003062811-8

Exequente: B.E.E.; Executado: B.S. e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se na forma requerida à fl. 80.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00241 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Indefiro(fl.62), já que a citação editalícia é medida extrema, devendo destarte, a parte exequente diligenciar à procura do réu. Requeira, então, o que entender cabível.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00242 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Aguarda resposta solicitação. Despacho: Defiro fl.141. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias, respostas de outras instituições financeiras. Após, conclusos.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso

Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00243 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Aguarda providência designar hasta. Despacho: Designe-se data para hasta pública. Diligências Necessárias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva.

00244 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Aguarda expedição de adjudicação. Despacho: Defiro fl.65. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00245 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro (fl. 628). Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00246 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 160.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00247 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a exequente sobre os documentos de fls.127/128.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00248 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se pessoalmente, o exequente para regularizar sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00250 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Aguarda providência certificar. Despacho: Indefiro fl. 204, já que tal é fundamento da presente execução. Requeira, em termos, o que entender cabível. Certifique o cartório acerca da manifestação pela parte exequente acerca da exceção de fls. 85/201 e promova a abertura de segundo volume.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00251 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Aguarda resposta solicitação. Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, resposta à solicitação de fl. 49. Após, conclusos.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00252 - 001004083432-6

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 102. Suspensa-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00253 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro (fls. 104/105). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00254 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl. 28, na forma requerida à fl. 33. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00255 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre o ofício de fl. 40. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00256 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl. 16, na forma requerida à fl. 22. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001004096800-9

Exeqüente: Paulo Sérgio Briglia e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => Aguarda providência remessa distribuidor. Despacho: Defiro fl. 20. Remeta-se os autos ao Cartório Distribuidor para inclusão do nome de todas as partes que integram a lide. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00258 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00259 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Cavalcanti Rodrigues.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00260 - 001004078437-2

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a executada para regularizar sua representação processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00261 - 001004081326-2

Exeqüente: José Luiz Antônio Camargo; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Atente o peticionante de fls. 50/51 que não há nesses autos, qualquer audiência designada e, por outro lado, diga acerca do ofício de fl. 47. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00262 - 001004085504-0

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: T da Silva Ramos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00263 - 001004085800-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda resposta solicitação. Despacho: Defiro fl. 56. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, respostas de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00264 - 001004087399-3

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 57. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 57. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00265 - 001004087849-7

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Defiro fl. 62. Desentranhe-se como requerido. Oficie-se à Contadoria para que proceda com a transferência do valor depositado, encaminhando cópia da respectiva guia. Oficie-se ao Juízo deprecado, com urgência, informando sobre a realização do pagamento. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00266 - 001004094857-1

Exeqüente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesair => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto.

00267 - 001004097638-2

Exeqüente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00268 - 001001007687-4

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => Aguarda expedição de mandado. Despacho: defiro fls. 404/405. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00269 - 001001007727-8

Exeqüente: Edson Rodrigues Bussad; Executado: Amazon Explorer Manaus Ltda e outros => Aguarda expedição de autora. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, através do patrono constituído, para dar continuidade ao feito. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Marques.

00270 - 001002033678-9

Exeqüente: Sílio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se à Central de Mandados, determinando a devolução do mandado de fl. 313, devidamente cumprido. Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00271 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: A. R. A Lucena => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Defiro fl.117.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00272 - 001002046726-1

Exequente: Miriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.229 na forma requerida à fl. 226.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00273 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Processo Suspenso. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte autora. Após, aguarde-se o transcurso do período de suspensão deferido à fl. 137.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00274 - 001003062704-5

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Banco Hsbc => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.167.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00275 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a petição de fls. 111/117.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00276 - 001001007036-4

Autor: Ivan dos Santos Rodrigues; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.286. Expeça-se o respectivo mandado.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

00277 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, através do patrono constituído, para dar continuidade ao feito.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00278 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarmá Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 222. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00279 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Aguarda providência certificar. Despacho: Defiro(fl.529). Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00280 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00281 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Jorge da Silva Fraxe, Fernando Borges de Moraes.

00282 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se informando.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00283 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Diante do contido na petição de fl.295, com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00284 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos espostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretendo sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00285 - 001003061479-5

Autor: Edneia Rodrigues; Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga => Aguarda providência cumprir despacho. Despacho: Venha em termos. O Cartório cumpra com o despacho de fl.156.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00286 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 32.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00287 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Aguarda providência remessa tj. Despacho: Restaure-se a capa dos autos e com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00288 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 41.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00289 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Ivan C Peres => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 83.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00290 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Atente o cartório ao cumprimento da determinação contida no despacho de

fl. 51, pois a ré a ser intimada é Edilma da Silva Lima.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00291 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar; Réu: Firmino Bezerra de Alencar => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 54. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00292 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência correspondente ao mandado de fl. 79 para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe se efetivara aquela. Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

00293 - 001004094637-7

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: Jornais Calderado Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, ante o aspecto fático e os fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório, a remessa destes à Comarca de Manaus, no Estado do Amazonas, porquanto ser o local da sede da empresa re, o que lhe possibilitará uma melhor defesa, atendendo, desta forma, à norma da alínea a, do inciso IV, do artigo 100, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Julio Antonio de Jorge Lopes.

00294 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros; Réu: Igreja Evangélica Viva Fé => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 23 v.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00295 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 56 v.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00296 - 001004097321-5

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Am Castro de Oliveira e outros => Aguarda expedição de ar. Despacho: Defiro fl.109/110. Cite-se por AR.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00297 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls. Cite-se.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00298 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00299 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda providência remessa distribuidor. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da impetrada. Encaminhe-se a presente, via cartório distribuidor, com as devidas baixas,a uma das Varas Cíveis, especializadas em Fazenda Pública, da comarca da capital.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### MONITÓRIA

00300 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Processo Suspenso. Despacho:Defiro o requerimento de fl. 201. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provedimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00301 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Aguarda expedição de ofícios. Despacho: Defiro fls.220/221. Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00302 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Réu: Sm Pimentel => Aguarda providência leilão. Despacho: Aguarde-se pela hasta pública designada.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00303 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Atente a parte exequente ao teor do despacho de fl.234 e requeira assim, o que entender cabível.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00304 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 23 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00305 - 001002029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Mag dos Santos => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 163. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00306 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 76. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00307 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Inca => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 102. Desentranhe-se tal qual pugnado. Após, mantenha o presente suspenso pelo prazo máximo de 01(um) ano conforme determinação da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado.Com o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00308 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 97. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00309 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o próprio direito de crédito da embargada. II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se a embargada apresenta-se como titular de crédito consubstanciado no título acostado à fl. 06, cuja emissão coube à embargante, natural, portanto, que esta figure no polo passivo da intentada ação monitoria, devendo, como afirmado, ser afastada aquela; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal dos representantes legais das partes, a prova testemunhal, cujo róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 13 de abril de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00310 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a petição de fl. 31.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00311 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: C Vicente => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 1102b do Código de Processo Civil.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00312 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00313 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 1102b do Código de Processo Civil.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00314 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 53.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00315 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre fls. 429/434.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00317 - 001004096765-4

Requerente: Adriano Camacho Chaves e outros; Requerido: Shoping do Automóvel => Aguarda expedição de ar. Despacho: Defiro fl.39.

Expeça-se o respectivo AR, recolhendo a carta precatória de fl. 38.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00318 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda providência remessa distribuidor. Despacho:Haja vista a norma do inciso I, do artigo 35, do COJERR, encaminhe-se a presente à livre distribuição para uma das varas cíveis especializadas nos feitos fazendários.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00319 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00320 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00321 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se à Secretaria Estadual de Segurança para mandar profissional habilitado à realização do exame aqui necessitado.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00322 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 114. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00323 - 001003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz; Réu: Sebastião Pereira da Silva => Aguarda providência cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls.144/146.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

## REIVINDICATÓRIA

00324 - 001004096513-8

Autor: Evantuil Tosin; Réu: José Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda providência remessa distribuidor. Despacho: Defiro a inclusão de Jediel Alencar na lide. Diligências necessárias. Indefiro citação editalícia, eis que a parte autora deve diligenciar no sentido de localizar o paradeiro dos réus. Requeira, então, o que entender cabível.Boa Vista, 21 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

## REVISÃO DE CONTRATO

00325 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 22 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

## USUCAPIÃO

00326 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Aguarda providéncia cumprir cota. Despacho: Cumpra-se cota da DPE de fl. 79.Boa Vista, 20 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 8A VARACÍVEL

### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

### MANDADO DE SEGURANÇA

00115 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. coatora. R.H. Intime-se a autoridade apontada como coatora para que no prazo de 10 (dez) dias apresente as informações que julgar necessárias. Após, direi quanto ao pedido liminar. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ORDINÁRIA

00116 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino.

00117 - 001004096785-2

Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00118 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00119 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino.

00120 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00121 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00122 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. 02- Após, ao MP. Boa Vista, 29 de dezembro

de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00123 - 001004097904-8

Requerente: Josemir Silvério da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Defiro fls. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 29/12/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00327 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => DECISÃO: Vistos, etc, Trata-se de juízo de retratação em recurso em sentido estrito, interposto por Pedro Dias de Araújo Filho contra decisão que pronunciou o inculpado como incursa nas penas do art.121, § 2º, inciso I (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro. A sentença impugnada está acostada às fls.240 usque 245. Analisando os fundamentos que apóiam o recurso em tela às fls.252/266, regularmente contra-razoado ás fls.269/271, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art.589 do CPPB,eis que as próprias razões expedidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, e forte no art.583,II,ainda do CPPB, encaminhem-se os autos para a Egrégia Corte Estadual de Justiça de Roraima, com as homenagens de praxe,a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista,30 de dezembro de 2004.Elvio Pigari Júnior.Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00328 - 001003065596-2

Réu: Amaraõ Alencar Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Destaco o narrado, pois nesta fase processual, cujo princípio vigente é o *in dubio pro sociate*, e considerando que as teses das defesas precisam ser analisadas com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora analisado, PRONUNCIO os acusados EVANDRO DIAS FIGUEIREDO e AMARÃO ALENCAR PEREIRA como incursos nas sanções do art.121, § 2º, inciso II, c/c o art.14, inciso II, ambos do CPB e, nos termos do art.408 do CPPB, os encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares....Outrossim, deixo de mandar lançar os nomes dos réus no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297).... P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2004. Elvio Pigari Júnior. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00329 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => FINALIDADE: Intimar o Advogado para oferecer as Contra-razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes Amorim.

00330 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar sobre as testemunhas não encontradas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00331 - 001004097255-5

Autor: Lana de Lis Ayres Pinto => DECISÃO: Vistos, etc...Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.02/03, o presente requerimento encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era referente à Nona Reunião do Egrégio Tribunal do Júri que iniciou-se no dia 03 de dezembro, no entanto os autos vieram conclusos no dia 30 de dezembro de 2004. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2004. Elvo Pigari Júnior. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### CRIME DE TÓXICOS

00332 - 001001011057-4

Réu: Dirson Felix Costa Neto => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00333 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/03/2005 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00334 - 001001011648-0

Réu: Zenira Alves de Medeiros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00335 - 001001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00336 - 001001011833-8

Réu: Francisco Elias Eduardo => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-

SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001001011848-6

Réu: Edinaldo Dias Honorato => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001002036305-6

Réu: Ademir Gomes da Silva => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003060496-0

Indicado: E.C.R. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUIZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003073994-9

Indiciado: E.A.G => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/02/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004078903-3

Indiciado: D.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004079085-8

Indiciado: V.M.R. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00345 - 001004079104-7

Indiciado: A.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004079296-1

Indiciado: J.N.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004081684-4

Indiciado: A.P.S. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001004085468-8

Indiciado: F.A.C. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004091621-4

Indiciado: J.G.C. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004092527-2

Indiciado: E.P.L. => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P. R. I. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001004093152-8

Réu: Luisinho Tavares Pena => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGações FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Geraldo João da Silva.

00352 - 001004093309-4

Réu: Marlon Coelho Sobral e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA IMPUGNAÇÃO DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00353 - 001001011959-1

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: ...DECLINO DA COMPETÊNCIA DO PRESENTE FEITO PARA UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 9,099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS). APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE, OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00354 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => Decisão: "Defiro Cota Ministerial de fl. 09, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/12/04. (a) Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À):**  
Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00355 - 001001013121-6

Réu: Kedson Fonseca Borges => INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/05 AS 11:30. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001004091685-9

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto => Audiência de instrução criminal designada para o dia 01-02-2005 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00357 - 001001013971-4

Indicado: C.F.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(À):**  
Álvaro de Oliveira Júnior

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00358 - 001002037761-9

Indicado: E.B.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO: ELZO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Joeirana - ES, nascido aos 29.08.1966, filho de Liberalino Batista da Silva e de Zeni Masçal da Silva, Carteira de Identidade n.º 287.835 SSP/RO e CPF n.º 277.249.722-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 037761-9, Autos de Prisão em Flagrante - onde consta como Indicado: ELZO BATISTA DA SILVA, incursão nas sanções do artigo 10, § 1º, III, da Lei 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.06.2005, às 09h:40min, para audiência de Preliminar de acordo com o artigo 72 da Lei 9.099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente

Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004096951-0

Indicado: A.P.B. e outros => DESPACHO: "(...)Vistos. Notifiquem-se os Denunciados para que apresentem, se lhes aprovado, resposta escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. BV. 29/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00360 - 001001018036-1

Indicado: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isso posto, extinguindo a punibilidade do indicado pela prescrição. Publique-se. Ciência ao MP." BV. 30/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00361 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 13.10.2005 às 08:30 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00362 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => DESPACHO: R.H. Designo interrogatório da 6A ré para o dia 21/02/05, às 08:30h. Intimem-se todos. 'Publique-se. BV. 09/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00363 - 001004097908-9

Requerente: Edson de Jesus Montalvão => FINAL DE DECISÃO: (...)Solte-se o Réu, concedendo-lhe liberdade provisória, sem fiança, nos termos do art. 310, p. único do CPP. Expeça-se alvará. Ciência ao MP. Publique-se." BV. 23/12/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

## QUEIXA CRIME

00364 - 001004096790-2

Querelante: Eduard Stanley Melville; Querelado: Silvia Melville => FINAL DE DECISÃO: " (...)Isso posto, DECLINO em favor de um dos JECRIM'S da capital, nos termos levantados pelo parecer ministerial. Distribua-se. Publique-se. Registre-se." Boa Vista/RR, aos 29 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00365 - 001004097717-4

Requerente: Elivandro Batista Ferreira => FINAL DE DECISÃO: " (...)Daí porque se DENEGA a soltura pleiteada. Publique-se." Boa Vista/RR, aos 30 dias de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2005

000349ES-B =>00017  
010064PB =>00034, 00043  
000068RR-E =>00016, 00036  
000070RR-B =>00046  
000075RR-E =>00017, 00039  
000078RR-A =>00041  
000106RR-B =>00043  
000110RR-B =>00024, 00032, 00040, 00042  
000110RR =>00038  
000112RR-B =>00047  
000114RR-A =>00016, 00044  
000126RR-B =>00047

000153RR =>00020  
 000171RR-B =>00049  
 000177RR =>00046  
 000178RR =>00044  
 000181RR-A =>00039  
 000189RR =>00023, 00045, 00048  
 000202RR-B =>00049  
 000203RR =>00021, 00044  
 000206RR =>00017  
 000209RR =>00039, 00045  
 000223RR-A =>00001, 00002, 00003, 00024, 00037, 00040,  
 00042, 00049, 00051  
 000226RR =>00017, 00039, 00045  
 000231RR =>00032  
 000236RR =>00016, 00036, 00045  
 000245RR-A =>00032, 00049  
 000251RR =>00023  
 000260RR =>00032  
 000263RR =>00017  
 000264RR =>00016  
 000269RR =>00016  
 000282RR =>00049, 00050  
 000285RR =>00018  
 000297RR =>00038  
 000298RR =>00017  
 000299RR =>00020  
 000317RR =>00027  
 000337RR =>00032, 00041  
 000343RR =>00023  
 000368RR =>00043  
 000380RR =>00019, 00035  
 000394RR =>00039  
 138705SP =>00022

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### MONITÓRIA

00001 - 001005098386-4

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Lirian Ferreira da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.352,16. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### MONITÓRIA

00002 - 001005098382-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Lidiane da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.696,91. Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 001005098384-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Meiry M0raes Brasil => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.605,76. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001005098390-6

Autor: Nair Nogueira Rodrigues e outros; Réu: Afonso Alves Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.030,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00005 - 001005098392-2

Autor: Dioneza Alves dos Santos; Réu: Cid Dantas Damasceno => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005098404-5

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00007 - 001004092538-9

Indiciado: E.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005098408-6

Indiciado: R.F.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098412-8

Indiciado: J.R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 001005098410-2

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005098400-3

Indiciado: J. V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001005098398-9

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005098396-3

Indiciado: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098406-0

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001005098402-9

Indiciado: J.R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

INDENIZAÇÃO

00016 - 001003068376-6

Autor: Pollyana Fontinelle Vilela; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 23/12/04. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 001004082830-2

Autor: Maria das Dores Soares de Macedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Int. B.V., 23/12/04. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00018 - 001004084538-9

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Andreia Cristina Gomes Garcia => Audiência de conciliação designada para o dia 16/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00019 - 001004095608-7

Autor: Josias Fonseca Licata; Réu: Supermercado Freire Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/03/2005 às 12:00 horas. Adv - Janaina Desbastiani.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 03/01/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Jureni Oliveira Brito

Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00021 - 001004086806-8

Autor: Washington Gonçalves Guimaraes; Réu: Servcomp - Comercio e Serviço Ltda => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00022 - 001003064738-1

Autor: Oney Jose da Costa; Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art.794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Neger Gadelha de Almeida.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Abdón Fernandes de Souza.

## EXECUÇÃO

00024 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53,§ 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00025 - 001004084588-4

Exequente: Francis Terezinha da Rocha Pereira; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC,art.267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084931-6

Exequente: Karina Oliveira Leite; Executado: Elenildes Claro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art.267,VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004086520-5

Exequente: Haroldo Pimentel Trajano; Executado: Chapagro Agro Comercial Ltda => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00028 - 001004086954-6

Exequente: Maria de Lourdes Marques Aquino; Executado: Janary dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art.267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95,art.55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001004076818-5

Requerente: Joao Pinto Duarte; Requerido: Edinaldo Rodrigues Campelo => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (art. 267, III, do CPC, c/c art.51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004082777-5

Requerente: Vania Balduino Galvino; Requerido: Elineuma Santana Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084648-6

Requerente: Clodoaldo Alves dos Santos; Requerido: Isaias da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art.267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00032 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no citado art.794,I,do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00033 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na

presente ação, condenando o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp, 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art.161, § 1.º), a partir da citação (CC,art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, III). P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004084985-2

Autor: Marlucia Gomes Pinto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00035 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Janaína Desbastiâni.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00036 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos à Turma Recursal. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### MONITÓRIA

00037 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Diga a exequente em dez dias, sob pena de extinção. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art.53,§ 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00039 - 001003066157-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Joao Amarildo R Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Em,30/12/04(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00040 - 001003070473-7

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Fabiana Lima Gomes => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53,§ 4.º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95,art.55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em,30/12/04(a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### POSSESSÓRIA

00041 - 001004084115-6

Autor: Zenaide Rodrigues da Gama; Réu: Jose de Souza da Silva => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em,03/01/05(a)Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 03/01/2005

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### EXECUÇÃO

00042 - 001003064292-9

Exequente: Maria Eielza Cardoso; Executado: Marcia Almeida da Silva => DESPACHO: 1) Cumpra-se fls. 60. BV. 23/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001004077820-0

Exequente: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo; Executado: Daniel Augusto Duarte => DESPACHO: 1) Cumpra-se fls. 53; 2) Atente-se o Sr. Oficial de Justiça para o bem indicado à fls. 56. BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Ivo Calixto da Silva, José Gervásio da Cunha.

#### INDENIZAÇÃO

00044 - 001002030501-6

Autor: Rozângela Nair Torrinha Campelo; Réu: Hotel Tropical Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 159, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 14/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00045 - 001003067265-2

Autor: Josué dos Santos Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a requerida para receber a guia para depósito. BV. 22/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00046 - 001004083752-7

Autor: Marilene de Souza; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias, após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal. (...). BV. 15/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Luiz Augusto Moreira.

00047 - 001004084833-4

Autor: Pedro Tiburtino Leite; Réu: Emilson Pires dos Santos => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento, momento oportuno para manifestação do autor acerca do alegado às fls. 25; 2) Intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/03/2005 AS 09:30H). BV. 23/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Silva Gomes.

00048 - 001004084865-6

Autor: Land Mary Freitas Peres; Réu: Confecções Twister Pimentel Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para condenação da requerida ao pagamento de danos materiais e PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido exordial para condenar a Requerida a pagar à Autora a quantia de R\$ 1.079,00 (Hum mil, e setenta e nove reais), a título de indenização pelos danos morais, devendo a referida quantia ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir desta Decisão, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Baixem os autos à CAD para retificação do valor da causa. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 20/12/04. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00049 - 001004086017-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Afonso Azevedo da Rocha => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias, após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal. (...). BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Mamede Abrão Netto.

00050 - 001004095469-4

Autor: Enedina Leao Galvao; Réu: Abilenio Almeida Pereira e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se; 3) Defiro alínea "b" de fls. 05. (DATA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2004 ÀS 11:00H). BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### MONITÓRIA

00051 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: 1) Homologo a avaliação de fls. 19; 2) Designe-se data para leilão; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DOS LEILÔES: 1A PRAÇA: 10/01/2005 ÀS 10:30H; 2A PRAÇA: 25/01/2005 AS 10:30H). BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Christine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00052 - 001004084347-5

Indiciado: E.M.S. => SENTENÇA:Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,01/10/04.(a)Parima Dias veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00053 - 001001017503-1

Réu: Perci Moraes => SENTENÇA:Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 07/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004084716-1

Indiciado: C.D. => SENTENÇA:Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP.Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,04/11/04.(a)Parima Dias veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001004076552-0

Indiciado: A.L.O.J. => SENTENÇA:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,18/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00056 - 001004079755-6

Indiciado: E.G.A. => SENTENÇA:Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.Boa Vista,03/11/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004080837-9

Indicado: P.B.S. => SENTENÇA:Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor, com supedâneo no art 107, V do Código Penal.Após o trânsito, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I e Cumpra-se.Boa Vista,01/10/04.(a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002005007110-7

Autuado: Francisco das Chagas Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007111-5

Infrator: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Elton Pacheco Rosa**

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 003004003381-0

Requerente: F.A.P.; Requerido: E.M.L.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004705004204-4

Requerente: Cristina Suzuki Amorim; Requerido: Vítorio Amorim =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 16.948,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 03/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Â) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**REGISTRO CIVIL**

00002 - 004704003249-3

Requerente: Maria Aparecida de Oliveira =&gt; Juntada efetivada de ofic+reg civil aver. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00003 - 004704003565-2

Requerente: Felipe da Silva Costa e outros =&gt; Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 000505001666-5

Requerido: Evangelista Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Valor da Causa: R\$ 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000505001664-0

Indiciado: M.J.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000505001665-7

Indiciado: J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:**INTIMAÇÃO** de **CARLOS PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/01/1967, filho de Manoel Lima e de Creuza Pereira Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.069003-5**.**DECISÕES:**

“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Dê-se cópia dessa Decisão ao condenado (artigo 129, parágrafo único da LEP). § Nos autos de execução respectivos junte-se cópia desta Decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/02/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

“...Defiro manifestação de fls. 15. Intime-se. § Boa Vista/RR, 11/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **26** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.Ingrid Moura Lamazon  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010821**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****Portaria/JIJ/GAB/Nº 122/2004**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, M.M. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/01 a 07/01/05 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 10/01 a 14/01/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 17/01 a 21/01/05 – Henrique Sérgio Nobre;  
De 24/01 a 28/01/05 – Rodinei Lopes Teixeira;  
De 31/01/05 a 04/02/05 – Henrique Sérgio Nobre.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 28 de Dezembro de 2004.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
 Juiz de Direito respondendo pelo  
 Juizado da Infância e da Juventude  
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 121/04

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À DOMINGO;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 03/01 à 09/01** – das 18:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

**De 10/01 à 16/01** – das 18:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

**De 17/01 à 23/01** – das 18:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

**De 24/01 à 30/01** – das 18:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;

**De 31/01 à 06/02** – das 18:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 28 de Dezembro de 2004.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
 Juiz de Direito respondendo pelo Juizado  
 da Infância e da Juventude  
 da Comarca de Boa Vista

### 3º JUIZADO ESPECIAL

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito  
 ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
 ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 03 de janeiro de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

### EXPEDIENTE CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 04 083691-7 – MONITÓRIA

Requerente: VERGINA SOARES DE SOUZA.

Advogado(a)s: Mamede Abrão Netto – OAB 223-A

Requerido(a): JOSSILÂNDIA GOMES PALHETA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls. 19; 2) Designe-se data para leilão; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 13/12/2004 – Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

A DR<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 04 083691-7 – MONITÓRIA, tendo como Exeqüente VERGINA

SOARES DE SOUZA e Executado(a) JOSSILÂNDIA GOMES PALHETA, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- 01 (UM) APARELHO DE SOM MINI SYSTEM, MARCA CCE, MODELO MD 3130, DECK (CD), RÁDIO, COR CINZA, COM DUAS CAIXAS 100WATTS PMPO.	BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO	500,00
		TOTAL DA AVALIAÇÃO
		500,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 10/01/2005, ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 25/01/2005, ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Av. Ville Roy, 5249 – São Pedro (Prédio da Defensoria Pública), tel. 621 2704, CEP 69.306-000 Boa Vista - RR

Alexandre Martins Ferreira  
 Escrivão em Exercício

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**Ação: execução fiscal**

Processo nº 0047 03 002163-9

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: LUCIA HELENA BEZERRA DA SILVA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando CITADO a executada LUCIA HELENA BEZERRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 323.581.722-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para **no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizado, de R\$ 3.901,53 (três mil novecentos e um real e cinquenta e três centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) tantos quanto bastem para à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja*  
 Escrivão em exercício  
 Port. 0001/03

#### EDITAL DE 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> PRAÇA

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

#### REFERENTE:

Ação: Precatória Cível

Processo nº 0047 04 003634-6

Requerente: INST. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Requerido: RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) freezer horizontal, novo, de cor branca, marca Electroluz, capacidade para 154 litros, que tem inscrita na parte superior FREEZER/COOLER H160, avaliado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); 1 (um) fogão novo marca Esmaltec, de cor branca, acodicionado na caixa, que avalio em R\$ 390,00 ( trezentos e noventa reais)

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia 03.03.2005, às 11h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 30.03.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

**CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja.  
Escrivão judicial*

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

**REFERENTE:**

Ação: Precatória Cível  
Processo nº 0047 04 003218-8

Requerente: UNIÃO.

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) imóvel rural localizado na Vicinal 03, Km 6,5, denominado “ Lote 40” com 30 ha de capim quicuio, devidamente quitado e registrado sob. 0 n.º 1818, livro 2- C, fls. 237, no Cartório de Imóveis de Caracaraí/RR, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia

04.08.2004, às 11h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 25.08.2004, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

**CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Álvaro Fernandez*, Escrivão substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Álvaro Antonio Fernandez Marques.  
Escrivão Substituto.*

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

**REFERENTE:**

Ação: Execução  
Processo nº 0047 03 002003-7

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO

Requerido: ALMIR CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) imóvel rural denominado lote 56, localizado na vicinal 02, km 10, Município de Rorainópolis, Gleba “B”, do projeto de Assentamento Dirigido Anauá, com título definitivo, com uma área de 60,0869 (sesenta hectares, oito ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com as terras da União; LESTE: com o lote 54; SUL: com a estrada da vicinal e OESTE: com o lote nº 58, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa em madeira, coberta com telha Brasilit, medindo aproximadamente 54 metros quadrados; 01 (um) banheiro, com vaso sanitário e descarga, localizado na área externa da casa; curral medindo aproximadamente 60 metros quadrados; 30 há (trinta hectares) de pasto capim Brizantão. O lote está todo cercado de arrame liso em uma extensão de 1.800m com estaca serrada de 2 em 2m, que avalio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia 26.01.2005, às 10hs., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 16.02.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja.  
Escrivão em exercício*

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

**REFERENTE:**

Ação: Execução Fiscal

Processo nº 0047 04 003188-3

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: RUFIO E SILVA LTDA.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(uma) maquina de embalagem de arroz, marca MATISA-AS, modelo MG, MB-05 tamanho PEQUENA, de cor VERDE, com 01(um) ano de uso, em bom estado de conservação, que avalio em R\$ 24.7000,00(vinte e quatro mil, e setecentos reais).

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia 02.03.2005, às 11hs., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 30.03.2005, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

**CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja.  
Escrivão em exercício*

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

**REFERENTE:**

Ação: Execução

Processo nº 0047 03 002003-7

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE LIMA NETO.

Requerido: ALMIR CÉSAR RODRIGUES DA SILVA.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) imóvel rural denominado lote 56, localizado na vicinal 02, km 10, Município de Rorainópolis, Gleba “B”, do projeto de Assentamento Dirigido Anauá, com título definitivo, com uma área de 60,0869 (sessenta hectares, oito ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações NORTE: com terras da União; LESTE: com o lote 54; SUL: com a estrada da vicinal e OESTE: com o lote nº 58, com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa em madeira, coberta com telha Brasilit, medindo aproximadamente 54 metros quadrados; 01 (um) banheiro, com vaso sanitário e descarga, localizado na área externa da casa; curral medindo aproximadamente 60 metros quadrados; 30 há (trinta hectares) de pasto capim Brizantão. O lote está todo cercado de arrame liso em uma extensão de 1.800m com estaca serrada de 2 em 2m, que avalio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia 12.01.2005, às 10h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 26.01.2005,

no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão judicial, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja.**  
Escrivão judicial

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:**

**REFERENTE:**

Ação: Precatória Cível  
Processo nº 0047 04 003218-8

Requerente: UNIÃO.

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.

**OBJETO DA PRAÇA:** 01(um) imóvel rural localizado na Vicinal 03, Km 6,5, denominado “Lote 40” com 30 ha de capim quicuio, devidamente quitado e registrado sob. 0 n.º 1818, livro 2- C, fls. 237, no Cartório de Imóveis de Caracaraí/RR, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 1ª Praça do bem penhorado: Dia 04.08.2004, às 11h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 25.08.2004, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Álvaro Fernandez*, Escrivão substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Álvaro Antonio Fernandez Marques.**  
Escrivão Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 03 002060-7, movida por T.C.S. B, Rep./ por Lenilda Augusto da Silva contra H.A.C.B, ficando INTIMADA LENILDA AUGUSTO DA SILVA, brasileira, solteira, garçonete, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO **ISTORDIANO SERVIO BERINO** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 09 de agosto de 2005 às 10:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos**  
Escrivão em Exercício  
Port.001/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
Processo N° 0047 07 003199-0  
Exequente: UNIÃO FAZENDA

Executado: V.S.DA SILVA.

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Execução Fiscal nº 0047 04 003199-0**, proposta por UNIÃO FAZENDA NACIONAL contra I.S.R-ME, ficando CITADA ISMAEL SILVA RODRIGUES ME, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 02981252/0001-74, através do seu representante legal, ISMAEL SILVA RODRIGUES encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para o prazo de 05(cinco) dias, pagar a Dívida Ativa, no valor de R\$ 2.840,13 (dois mil oitocentos e quarenta reais e treze centavos), com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia da execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30(trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**  
Escrivão em exercício  
Port. 001/03

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003659-3**, proposta por Maria José da Silva Berino, contra I.S.B., fica CITADO: **ISTORDIANO SÉRVIO BERINO**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADO **ISTORDIANO SERVIO BERINO** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 09 de agosto de 2005 às 10:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Álvara Judicial nº 0047 04 003241-0**, Movida por Rita Souza da Silva, ficando INTIMADA

ELISÂNGELA MAGALHÃES LIRA, brasileira, de identificação ignorada encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionados, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, e para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 02 001491-7**, proposta por Maria Ilza Soares Ferreira, contra I.J.F., fica INTIMADO: **IVO JOSÉ FERREIRA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 09 de agosto de 2005 às 11:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, Sob Pena de Revelia e Confissão. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

**ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003286-5**, proposta por Geraldo Cardoso, contra R.L.C., fica CITADA: **REGINA LIMA CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data abaixo designada para audiência. Ficando INTIMADA **REGINA LIMA CARDOSO** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 12 de abril de 2005 às 09:00 hs., para **audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento** SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício  
Port. 001/03*

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 001, DE 03 JANEIRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor SÍLVIO COSTA FEIJÓ, Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo CJ-2, encontrará em gozo de férias referente ao exercício de 2005, no período de 10.01.05 a 08.02.05.

### R E S O L V E:

Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR para substituí-lo no período acima mencionado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

### DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2005.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

### RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP nº 166/2001, o 1.º período das férias relativas ao exercício 2005 da Servidora MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19.01.2005, para usufruto no interregno de 24.01 a 02.02.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria desta Corte,

### RESOLVE:

Substituir HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA – Presidente e PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Membro, da Comissão de Recebimento de Veículo, instituída através da Portaria n.º 115, de 15.12.04, publicada no DPJ de 18.12.04, pelos servidores PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA e POLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, respectivamente. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

## EDITAIS

### EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A.R. DE LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.**

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03072195-4 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e ré EMPRESA A.R. DE LIMA. Como se encontra o representante legal da requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. *E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o*

presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR),  
 aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e  
 quatro.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**  
 Escrivã

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário  
 Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
 Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
 Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha  
 Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
 Des. Mauro José do Nascimento Campello  
 Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
 Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 621-2600

Poder Judiciário  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
 (Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



## Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**